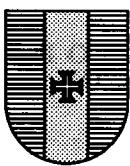


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 131

Segunda - feira, 25 de Novembro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1646/96

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da 14.ª prestação de juros e 10.ª amortização de capital relativo ao financiamento do projecto "Ambiente Madeira".

Resolução n.º 1647/96

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 1 508 269\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento e pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda — Corujeira de Baixo) até Água d' Alto — Faial".

Resolução n.º 1648/96

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 1 863 538\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção da E.M. 512 entre os sítios da Maiata de Cima e Cruz da Guarda — Porto da Cruz".

Resolução n.º 1649/96

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Fábrica da Igreja da freguesia da Camacha", no montante de 12 211 100\$00.

Resolução n.º 1650/96

Atribui um subsídio ao grupo de teatro "Madeira Amateur Dramatic Society", no montante de 200 000\$00.

Resolução n.º 1651/96

Aprova o tarifário de venda de energia para o próximo ano de 1997 a praticar pela "Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.".

Resolução n.º 1652/96

Adjudica a empreitada "n.º 2/96 concepção / construção de 70 fogos e espaços exteriores no Pico das Romeiras" à sociedade denominada "Engil, S.A.".

Resolução n.º 1653/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projeto e autoriza a abertura do concurso público internacional a nível da União Europeia para a construção da "canalização e regularização da Ribeira de S. António, a jusante da Ponte dos Álamos".

Resolução n.º 1654/96

Rectifica a Resolução n.º 1578/96, de 14 de Novembro.

Portaria n.º 191/96

Actualiza os valores da assinatura e da venda avulso do *Jornal Oficial da Região*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 192/96

Aprova o tarifário de venda de energia para o próximo ano de 1997, a praticar pela "Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1646/96

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído, junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimentos, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à décima amortização de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimentos serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas indicadas pelo BEI com antecedência mínima de quinze dias da data de vencimento;

Considerando que foi o Banco Internacional do Funchal, S.A., (BANIF), a Instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu:

- 1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da décima quarta prestação de juros e décima amortização do capital nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS
ECU	22 848,84	46 757,25
DEM	92 614,15	166 032,44
FRF	255 009,78	535 771,30
BEF	836 640,00	1 734 789,00
CHF	80 937,09	122 944,56

- 2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
ECU	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" VIA ECU NETTING SYSTEM.

MOEDA	CONTA/BANCO
DEM	Conta de "Europaische Investitions bank (Sonderkonto P-Nº. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.
FRF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte spécial P-Nº. 5703/9)" junto de "Banque de France," Paris.
BEF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte spécial P-Nº. 100 0085 086-51)" junto de Banque Nationale de Belgique, Bruxelles"
CHF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte Nº. PO-119-087.0) junto de "Swiss Bank Corporation", Zurich.

- 3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, S.A., (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.
- 4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1996, nas seguintes rubricas:
 - Para os juros:
 Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
 - Para o capital:
 Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1647/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 1.508.269\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda - Corujeira de Baixo) até Água d'Alto - Faial", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1648/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 1.863.538\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. 512 entre os Sítios da Maiata de Cima e Cruz da Guarda - Porto da Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica

08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1649/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 12.211.100\$00 à "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha", destinado a comparticipar os custos do Projecto e das obras de Construção da Nova Igreja Paroquial da Camacha.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1650/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 200.000\$00 ao grupo de teatro "Madeira Amateur Dramatic Society", destinado a custear despesas com a peça teatral "o último dos Marialvas", levada a cena no último mês de Outubro e cujas receitas se destinaram ao Núcleo Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1651/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu aprovar o tarifário de venda de energia para o próximo ano de 1997, a praticar pela Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1652/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a Empreitada n.º 2/96 "Concepção / Construção de 70 Fogos e Espaços Exteriores no Pico das Romeiras", destinado a habitação social, resolveu adjudicar a referida obra à firma Engil S.A., na sua proposta variante, pelo valor de 843.808.388\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 9 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para a execução dos correspondentes trabalhos, sendo o Cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, Investimento do Plano 02, Programa 18 - Romeiras, rubrica 07.01.02 - Habitações.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1653/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Canalização e Regularização da Ribeira de S. António, a jusante da Ponte dos Alamos" e autorizar a abertura do Concurso Público Internacional a nível da União Europeia para a sua construção, pelo valor base de 430.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1654/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de Novembro de 1996, resolveu, rectificar a Resolução n.º 1578/96, de 14 de Novembro.

Assim, onde se lê:

"... Nomear para o cargo de Conselheiro Técnico do Secretário Regional de Educação, o Inspector Coordenador do quadro da Secretaria Regional de Educação..."

Deve ler-se:

"... Nomear para o cargo de Conselheiro Técnico do Secretário Regional de Educação, o Inspector Superior do quadro de pessoal da Inspecção Regional do Trabalho..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Portaria n.º 191/96

O aumento dos custos de impressão e publicação do *Jornal Oficial* determina a imperiosa necessidade de se rever os montantes actualmente vigentes para os custos da assinatura e venda avulsa.

A actualização gradual a que ora se procede não perde de vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, embora fique ainda aquém da coincidência com a cobertura dos custos supra referidos.

Nestes termos:

No uso dos poderes legalmente conferidos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 10.º (Preço - assinaturas)

- 1 -
- 2 -
- 3 - O custo de cada exemplar ou suplemento, avulso, fixa-se em vinte e cinco escudos por página.

- 4 - O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em três mil e duzentos escudos.
- 5 - O preço da assinatura anual das quatro séries fixa-se em nove mil e duzentos escudos.
- 6 - Ao preço da assinatura anual pelo correio das quatro séries acrescerá a quantia de mil e trinta e dois escudos, ao de três séries a quantia de novecentos e trinta e seis escudos, ao de duas séries a quantia de oitocentos e cinquenta e dois escudos e ao de uma série a quantia de seiscentos e setenta e dois escudos.
- 7 - Aos preços referidos nos números anteriores acresce o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

ARTIGO 2.º

O preço por linha de anúncio é de cento e oitenta escudos, ao qual acresce a importância devida pela liquidação do imposto aplicável.

ARTIGO 3.º

Fica revogada a Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro.

ARTIGO 4.º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 18 de Novembro de 1996.

Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 192/96

Para homologação do nível de tarifário que possibilite à Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., gerar receitas que lhe permitam fazer face aos encargos de exploração previstos para o exercício de 1997 e alargar o âmbito da sua contribuição para uma redução do custo real da energia eléctrica, torna-se necessário proceder à alteração do tarifário constante da Portaria n.º 214/95, de 28 de Dezembro.

No seguimento de uma política de desagravamento real do custo da energia eléctrica, iniciada em anos anteriores, o novo tarifário para 1997 traduz um grande esforço da EEM tendo em vista reduzir o peso da energia no conjunto do custo dos factores de produção, visando promover melhores condições de exploração das empresas e atrair novos investimentos, proporcionando, também, um maior rendimento disponível no seio do agregado familiar madeirense.

Neste sentido, a elaboração do novo tarifário obedeceu aos seguintes princípios:

- 1 - Manutenção do tarifário, que em 1996, vinha sendo aplicado a todos os sectores. Esta situação traduz-se num desagravamento real equivalente ao nível de inflação esperado.
- 2 - Redução em 5% das tarifas aplicáveis, exclusivamente, às unidades hoteleiras que comprovem terem implementado sistemas de utilização racional de energia eléctrica, de acordo com regulamento interno da EEM.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira aprovar o seguinte:

1 - As novas tarifas de energia eléctrica a praticar pela EEM, serão as constantes nos quadros 1, 2, 3, 4, anexos.

2 -
a) Que o primeiro consumo a que será aplicado o novo sistema tarifário será o que ocorrer após a primeira leitura do contador - na data habitual ou contratual - realizada posteriormente à publicação desta portaria;

b) Nos casos em que não fôr possível efectuar a leitura na data habitual ou contratual, a EEM procederá a uma estimativa do consumo, recorrendo, para o efeito, às regras de cálculo normalmente usadas.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, aos 21 de Novembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

QUADRO 1

Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão

Para potências contratadas inferiores a 19,8 kVA (f)

1997

(valores em escudos)

Tipo Consumidor	Taxa de energia (a) (Esc/kWh)			Taxa mensal Pot. contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas Ponta	Horas Cheias	Horas Vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1- Consumidor com tarifa simples	-	25,8	-	318	954	1907	2861	3815	4769	5722
1- Consumidor com tarifa simples (e)	-	26,3	-	324	973	1946	2918	3891	4864	5837
2- Consumidor com tarifa bi-horária (b)		25,8	20,5	-	1330	2283	3237	4191	5145	6098
2- Consumidor com tarifa bi-horária (b) (e)		26,3	20,9	-	1349	2322	3294	4267	5240	6213
3- Consumidor com tarifa social (c)	-	20,4	-	162	-	-	-	-	-	-
Iluminação pública (d)		25,8								

- (a) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (b) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cinquenta horas de potência contratada.
- (c) A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada de 1,1 kVA e um consumo anual não superior a 500 kWh.

- (d) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.
- (e) Aplicável na facturação de consumidores domésticos e provisórios, sendo nestes últimos a taxa de potência agravada de 50%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.
- (g) Redução em 5% das tarifas aplicáveis, exclusivamente, às unidades hoteleiras que comprovem terem implementado sistemas de utilização racional de energia eléctrica, de acordo com regulamento interno da EEM.

QUADRO 2

Tarifas de energia eléctrica

Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (a) (f)

1997

(valores em escudos)

Tensão de referência (kilovolts)	Baixa U<1,0	Média		Alta 60 kV
		6,6 kV	30 kV	
Taxa mensal de potência (Esc/kW)	(e)	(b)		

QUADRO 2**Tarifas de energia eléctrica**

Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (a) (f)
1997

Tensão de referência (kilovolts)	Baixa U<1,0		Média		Alta 60 kV
	6,6 kV	30 kV			
Taxa mensal de potência (Esc/kW) (b)	303	297	1083	1007	920
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d)	1	0,2	0,2	0,2	0,2
Taxa energia activa (Esc/kWh)					
- horas de ponta	57,9	56,8	22,2	20,6	18,2
- horas cheias	26,3	25,8	22,2	20,6	18,2
- horas de vazio (c)	20,9	20,5	17,9	16,6	15,2
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (Esc/kW) (d)		632			

- (a) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.
- (b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em Esc/kilovolt-Ampere, o parâmetro d) será 1, não havendo, então facturação de energia reactiva.
- (c) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão, até 19,8 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência contratada superior a 19,8 kVA, serão equiparados a consumidores de média tensão.
- (d) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada superior a 19,8 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente. Esta taxa é aplicável à potência contratada.
- (e) Aplicável na facturação de consumidores domésticos e provisórios, sendo nestes últimos a taxa de potência agravada de 50%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.
- (g) Redução em 5% das tarifas aplicáveis, exclusivamente, às unidades hoteleiras que comprovem terem implementado sistemas de utilização racional de energia eléctrica, de acordo com regulamento interno da EEM.

QUADRO 3**Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão para consumidores especiais**

Para potências contratadas inferiores ou iguais a 19,8 kVA (e)

1997

(valores em escudos)

Tipo Consumidor	Taxa de energia (b) (Esc/kWh)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1- Consumidor com tarifa simples	-	17,6	-	374	1123	2247	3370	4494	5617	6741
2- Consumidor com tarifa bi-horária	-	17,6	10,3 (c)	-	1516	2640	3763	4887	6010	7134

- (a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE).
- (b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (c) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.
- (d) Aos consumidores agrícolas (código 0 do CAE), considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao calibre de con-

trole da potência total, com um mínimo de 3,3 kVA e um máximo de 13,2 kVA.

(e) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

QUADRO 4

Tarifas de energia eléctrica para consumidores especiais
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (b) (c) (g)
1997

Tipo Consumidor	(valores em esudos)															
	Tensão de referência (kilovolts)															
	Baixa U<1,0				Média 6,6 kV				Média 30 KV				Alta 60 kV			
	Taxa de po- tênci- a	Taxa de energia (c)			Taxa de po- tênci- a	Taxa de energia			Taxa de po- tênci- a	Taxa de energia			Taxa de po- tênci- a	Taxa de energia		
		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio
1- Consumidor de curtas utilizações (d)	-	-	-	-	562	38,8	16,6	12,3	459	36,2	15,5	11,6	939	14,7	11,3	8,2
2- Consumidor de médias utilizações (e)	563	38,9	16,6	12,3	1029	22,4	13,0	10,0	886	20,3	11,8	9,2	939	14,7	11,3	8,2
3- Consumidor de longas utilizações (f)	1584	22,2	12,7	9,6	1411	21,0	12,2	9,4	1310	15,1	11,8	8,8	939	14,7	11,3	8,2
4- Consumidor com tarifa simples e potência contratada compreendida entre 19,8 e 59,4 kVA	521	-	18,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- (a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE).
- (b) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.
- (c) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (d) Para consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência < 1000 [h].

- (e) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência < 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência entre 1000 e 5000 [h].
- (f) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência > 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência > 5000 [h].
- (g) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="width: 40%;">Completa (Ano) ...</td><td style="width: 20%;">10 100\$00</td><td style="width: 40%;">(Semestral) ...</td><td style="width: 20%;">5 100\$00</td></tr> <tr> <td>Uma Série " ..</td><td>3 650\$00</td><td>" ..</td><td>1 850\$00</td></tr> <tr> <td>Duas Séries " ..</td><td>6 850\$00</td><td>" ..</td><td>3 450\$00</td></tr> <tr> <td>Três Séries " ..</td><td>9 950\$00</td><td>" ..</td><td>5 100\$00</td></tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;"> <i>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</i> </p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ..	3 650\$00	" ..	1 850\$00	Duas Séries " ..	6 850\$00	" ..	3 450\$00	Três Séries " ..	9 950\$00	" ..	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ..	3 650\$00	" ..	1 850\$00															
Duas Séries " ..	6 850\$00	" ..	3 450\$00															
Três Séries " ..	9 950\$00	" ..	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"